

REGULAMENTO GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Fevereiro, 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º – OBJECTO	3
ARTIGO 2.º – DEFINIÇÕES	3
ARTIGO 3.º – OBJECTIVO	4
ARTIGO 4.º – COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ÓRGANICA DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	4
ARTIGO 5.º – ESTRUTURA BÁSICA	4
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	5
ARTIGO 6 – DIRECTOR DO CENTRO	5
ARTIGO 7 – COORDENAÇÃO PARA ÁREA DE INVESTIGAÇÃO AVANÇADA	5
ARTIGO 8 – COORDENAÇÃO PARA ÁREA DE FORMAÇÃO DE CAPITAL HUMANO	5
ARTIGO 9 – COORDENAÇÃO PARA ÁREA DE PUBLICAÇÕES ACADÉMICAS	6
ARTIGO 10 – COORDENAÇÃO PARA ÁREA DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS ANGOLANAS	6
ARTIGO 11 – COORDENAÇÃO PARA ÁREA DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMPARADAS	6
ARTIGO 12 – COORDENAÇÃO PARA REDES DE COLABORAÇÃO	7
ARTIGO 13 – COORDENAÇÃO PARA ÁREA DE LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA	7
ARTIGO 14 – CONSELHO DE INVESTIGADORES	7
ARTIGO 15 – RELATÓRIOS	8
ARTIGO 16.º – FUNÇÕES DO DIRECTOR	8
ARTIGO 17.º – INVESTIGADORES PRINCIPAIS	8
ARTIGO 18.º – FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CENTRO	9
ARTIGO 19.º – REGRAS GERAIS PARA INVESTIGAÇÃO E PESQUISA	9
ARTIGO 20.º – FORMAS DAS INVESTIGAÇÕES	10
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ARTIGO 21º - ALTERAÇÕES	10
ARTIGO 22.º – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	10
ARTIGO 23.º COMPLEMENTÁRIAS	10
ARTIGO 24º - DÚVIDAS E OMISSÕES	10
ARTIGO 17º - ENTRADA EM VIGOR	11
ANEXO I - LINHAS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	12
ANEXO II - ESTRUCTURA DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO	13

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objecto

O presente regulamento tem por objecto regular a constituição, aprovação, estrutura e regras gerais de funcionamento do Centro de Estudos da Administração Pública.

Artigo 2.º – Definições

Na interpretação da presente Lei, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **Administração Pública:** a Administração Pública Angolana;
- b) **Boa Administração:** É aquela que é garantida em favor dos cidadãos por meio de um governo aberto, íntegro, honesto, transparente, profissional, efectivo, eficiente, austero, inclusivo e resiliente, que defende o interesse público e combate a corrupção;
- c) **Certificação:** O processo através do qual o Centro, mede e verifica o nível de profissionalismo dos seus membros.
- d) **Coordenador do Centro:** Coordenador do Centro de Administração Pública
- e) **Investigadores:** Todo membro inscrito ao Centro.
- f) **Investigadores Principais:** Investigadores responsáveis de manter a constância de publicações do Centro, e têm a faculdade de elaborar, analisar e aprovar o plano anual de acção do Centro.
- g) **Centro de Estudos de Administração Pública:** uma unidade funcional que desenvolve a investigação científica, inquéritos e artigos de opiniões de excelência e de elevado impacto na Administração Pública angolana, enquadrada numa área prioritária, que responda a um problema de grande relevância para o país, onde o seu foco, estrutura e dimensão permitam o estabelecimento de investigação e pesquisa.

Artigo 3.º – Objectivo

O Centro de Estudos de Administração Pública tem como objectivo primordial desenvolver e promover sistematicamente a investigação de excelência sobre os desafios actuais da administração pública angolana, colaborar na formação de capital humano avançado, estabelecendo redes de colaboração nacional e internacionais e divulgar os resultados da investigação à comunidade científica e à sociedade em geral.

Artigo 4.º – Composição

O Centro de Estudos é composto por cidadãos, especialmente os profissionais da Administração Pública, docentes, estudantes e outros profissionais que apresentam interesse no desenvolvimento dos assuntos ligados à Administração Pública angolana e se integram ao Centro para desenvolver projectos de investigação multidisciplinares.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ÓRGANICA DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 5.º – Estrutura Básica

1. O Centro de Estudos de Administração Pública é composto pelos seguintes órgãos:
 - a) Um Director - que planifica e dirige as actividades do Centro
 - b) Coordenação para Área de Investigação Avançada;
 - c) Coordenação para Área de Formação De Capital Humano;
 - d) Coordenação para Área de Publicações Académicas;
 - e) Coordenação para Área De Estudos De Políticas Públicas Angolanas;
 - f) Coordenação para Área de Estudos De Políticas Públicas Comparadas;
 - g) Coordenação para Redes de Colaboração;
 - h) Coordenador para Área de Laboratório de Inovação em Gestão Pública;

- i) Um Conselho de Investigadores, composto por Director, Coordenadores e 3 investigadores inscritos no Centro. O mesmo é presidido pelo Director do Centro.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 6 – Director do Centro

1. O Director do Centro é a autoridade máxima do Centro de Estudos de Administração Pública e é responsável pela sua gestão académica e administrativa. Desempenha as suas funções em conformidade com o Estatuto Orgânico da ADMANGOLA.
2. O Director do Centro será nomeado pelo CEO da ADMANGOLA, por um período de 1 ano, depois de ouvido o parecer dos coordenadores. O mesmo mecanismo será utilizado para a sua remoção.
3. O Director do Centro aprova os membros que farão parte das diferentes coordenações.

Artigo 7 – Coordenação para Área de Investigação Avançada

1. A Coordenação para Área de Investigação Avançada tem a finalidade de contribuir com conhecimentos científico-prático inovadores para o desenvolvimento de políticas públicas ligada à Administração Pública Angolana.
2. Da mesma forma, esta área visa divulgar os conhecimentos gerados não só através de publicações científicas de alto impacto, mas também através de seminários, livros e documentos para divulgação a um vasto público.
3. A Coordenação para Área de Investigação Avançada é dirigida por um coordenador e coadjuvado por quatro investigadores inscritos no Centro.

Artigo 8 – Coordenação para Área de Formação De Capital Humano

1. A Coordenação para Área de Formação De Capital Humano centra-se em permitir que os trabalhadores da Administração

Pública adquiram as competências e os conhecimentos necessários para melhorar o seu desempenho profissional e contribuir para o desenvolvimento do funcionalismo público angolano, através dos instrumentos investigativos do Centro.

2. A Coordenação para Área de Investigação Avançada é dirigida por um coordenador e coadjuvado por quatro investigadores inscritos no Centro.

Artigo 9 – Coordenação para Área de Publicações Académicas

1. A Coordenação para Área de Publicações Académicas tem a finalidade de incentivar, avaliar e publicar os trabalhos académicos.
2. As publicações são feitas no sítio web do Centro, assim como na revista afecto ao Centro.
3. A Coordenação para Área de Publicações Académicas é dirigida por um coordenador e coadjuvado por quatro investigadores inscritos no Centro.

Artigo 10 – Coordenação para Área De Estudos De Políticas Públicas Angolanas

1. A Coordenação para Área De Estudos De Políticas Públicas Angolanas tem como objectivo realizar a análises das decisões governamentais e do seu impacto nas sociedades.
2. A Coordenação para Área De Estudos De Políticas Públicas Angolanas é dirigida por um coordenador e coadjuvado por quatro investigadores inscritos no Centro.

Artigo 11 – Coordenação para Área De Estudos De Políticas Públicas Comparadas

1. **A Coordenação para Área De Estudos De Políticas Públicas** tem como objectivo realizar a análises das decisões governamentais e

do seu impacto nas sociedades em diferentes países e compará-la com Angola.

2. A Coordenação para Área De Estudos De Políticas Públicas Comparadas é dirigida por um coordenador e coadjuvado por quatro investigadores inscritos no Centro.

Artigo 12 – Coordenação para Redes de Colaboração

1. A Coordenação para Redes de Colaboração tem como objectivo que permite colaborar em estratégias de investigação e trabalho institucional com as diferentes instituições.
2. A Coordenação para Redes de Colaboração é dirigida por um coordenador e coadjuvado por quatro investigadores inscritos no Centro.

Artigo 13 – Coordenação para Área de Laboratório de Inovação em Gestão Pública

1. A Coordenação para Área de Laboratório de Inovação em Gestão Pública tem como objectivo fomentar a criatividade e o desenvolvimento de soluções inovadoras no domínio da administração pública. Promove a modernização dos processos e procuram propor melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, através de metodologias de concepção centradas em diferentes actores da administração pública e da sociedade civil.
2. A Coordenação Área de Laboratório de Inovação em Gestão Pública é dirigida por um coordenador e coadjuvado por quatro investigadores inscritos no Centro.

Artigo 14 – Conselho de Investigadores

1. O Conselho de Investigadores é um órgão consultivo cujo o objectivo é assessorar em assuntos das investigações do Centro,

bem como na avaliação de projectos ou acções dentro da instituição.

2. O Conselho de Investigadores é na gestão e administração geral do Centro, pela definição das políticas de acção e desenvolvimento do Centro e pela preparação dos planos de trabalho anuais e, se for caso disso, do plano de desenvolvimento.

Artigo 15 – Relatórios

O Director do Centro apresentará um relatório anual equipa de coordenadores da Administração Pública. Para o efeito, será apresentado e aprovado um plano de trabalho anual na primeira reunião do Conselho de Investigadores do Centro.

Artigo 16.º – Funções do Director

1. Constituem funções do Director do Centro as seguintes:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Investigadores e aplicar as resoluções adoptadas.
 - b) Revisar, analisar e supervisionar o desenvolvimento dos projectos de investigação em carteira.
 - c) Elaborar e aprovar o relatório final sobre as investigações efectuadas.
 - d) Coordenar e propor acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais.
 - e) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 17.º – Investigadores principais

1. Os Investigadores Principais têm a função de assegurar a produção contínua das investigações do Centro, assim como elaborar propostas de alteração do cronograma das investigações.

Artigo 18.º – Funções e Atribuições do Centro

1. Elaborar e propor à equipa de coordenadores do Centro os projectos, planos, programas e directivas de investigação de impacto social do Centro;
2. Conceber e executar os projectos Investigação do Centro;
3. Propor à equipa de coordenadores a incorporação de investigadores interessados a pertencer ao Centro.
4. Formar redes nacionais e internacionais de investigações afins e propor acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais.
5. Canalizar os resultados da investigação concluída para as diferentes instituições da Administração Pública.

Artigo 19.º – Regras gerais para Investigação e pesquisa

1. Cada investigador poderá propor ou apresentar uma investigação de sua autoria para ser incluída no cronograma anual do Centro, desde que cumpra com o descrito no anexo único do presente regulamento.
2. A investigação é livre e abarca todo assunto ligado a Administração Pública angolana, limitando-se apenas nas expressões de qualquer tipo de discriminação, conforme previsto no anexo I do presente regulamento.
3. Um mesmo tema de investigação pode ser levado a cabo por mais de um investigador, seja de forma conjunta ou individual.
4. As investigações podem ser documentais, experiências, consultas públicas (presenciais ou online) e outras.
5. É expressamente proibida a utilização ou adopção de ideias alheias na investigação ou texto sem fazer menção do autor ou coautores.
6. Para a realização e apresentação de investigações, quantos as diretrizes para a apresentação e regras para a elaboração de

citações e referências bibliográficas, se adoptará a norma APA 7.^a edição.

Artigo 20.º – Formas das Investigações

1. As investigações podem adoptar as formas de investigações científicas, artigos de opiniões, consultas públicas e outras formas que a Coordenação do Centro considerar pertinente.
2. O investigador no momento de indicar um determinado tema para investigar deverá indicar igualmente em que forma será feita a investigação.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Alterações

O presente Regulamento de Organização e funcionamento do Centro de Estudo da Administração Pública poderá ser modificado depois de 1 ano da data da sua publicação, sob proposta do Director do Centro ou sob proposta de 2/3 dos membros do Conselho de Investigadores.

Artigo 22.º – Disposições transitórias

O actual Director do Centro estará na responsabilidade do Centro até o mês de Dezembro de 2025, findo o qual será necessário a indicação de um novo Coordenador do Centro, com base na regra estabelecida no n.º 2 do art. 5 do presente regulamento.

Artigo 23.º complementárias

Todas as matérias não reguladas no presente regulamento são regidas pelo Estatuto da Plataforma de Administração Pública.

Artigo 24º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela equipa de Conselho de Investigadores.

Artigo 17º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor na data da sua publicação na Plataforma de Administração Pública

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2025

O Director do Centro,

Adão Gonga Xirimbimbi

ANEXO I - Linhas Gerais de Investigação do Centro de Estudos da Administração Pública

O Centro de Estudos de Administração Pública tem como recto conceber e desenvolver programas de investigação científica, consultas públicas e artigos de opiniões para informar aos servidores públicos e a sociedade em geral sobre o desempenho do funcionalismo público e propor soluções concretas para colmatar os diferentes problemas que afecta a Administração Pública angolana.

Critérios para determinar linhas de Investigação do Centro:

1. **Produtividade:** A quantidade e a qualidade da investigação que pode ser derivada dos projectos de investigação formulados.
2. **Continuidade:** A investigação deve projectar o seu desenvolvimento para o futuro, com base nos desafios inerentes a Administração Pública angolana. Por isso, tanto o nome como a justificação devem corresponder a um tema de conhecimento alargado, de forma a garantir a sustentabilidade da investigação.
3. **Articulação com a responsabilidade social:** Os projectos de investigação devem responder às necessidades da sociedade e os seus resultados devem ter um impacto político, económico e social.
4. **Aplicabilidade:** A investigação deve ser de natureza aplicada, deve ter por objectivo a resolução de um problema específico colocado no domínio sócio-profissional.
5. **Não Discriminação:** a investigação não pode ter carácter discriminatório, seja ela em estado civil ou situação familiar, status profissional; cor; ascendência; deficiência; status económico; etnia; expressão de género; identidade de género; origem indígena; língua; situação conjugal; status de maternidade ou paternidade; status de migrante; status de minoria; origem nacional; nacionalidade; local de residência; opinião política ou outra, filiação sindical ou afiliação política; raça; religião ou crença; sexo e género.

ANEXO II - ESTRUCTURA DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO

1. A presente guia servirá de auxílio aos investigadores no momento de elaborar as suas investigações científicas, não obstante a isso, poderão propor outra estrutura ao Coordenador do Centro:
 - a) Título da investigação
 - b) Resumo e palavras-chave
 - c) Introdução
 - Enquadramento/Problemática (Estado da Arte – revisão crítica da literatura)
 - Identificação do problema de investigação e hipóteses;
 - Métodos e técnicas de investigação
 - Identificação dos objetivos gerais e específicos
 - d) Desenvolvimento:
 - Aspectos históricos da investigação
 - Aspectos doutrinais da investigação
 - Comentários e posição do investigador
 - Resultados esperados
 - e) Conclusão
 - f) Recomendações
2. Os artigos de Opiniões, consultas públicas e outras formas de apresentação da investigação, a sua estrutura será livre, desde que cumpram com as linhas gerais de investigação.